



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 18602022
(relativo ao Processo 211852022)
Código de validação: 3709337FDF

Processo Administrativo: Nº21185/2022
Documento de Origem: MEMORANDO Nº 168 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL.
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL DE CONSUMO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 47742022](#), verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 21185/2022, instaurado a partir do [MEMORANDO Nº 168 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL](#), no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a contratação eventual e futura de material de consumo (**ÁGUA MINERAL**), no valor total de **R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMORANDO Nº 168 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL](#), [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19-2022 - ÁGUA MINERAL](#), [CHECKLIST-TERMO-DE-REFERÊNCIA-AGUA-MINERAL-NOV_55481_COTACAO_22-11-18_14-08-56 AGUA MINERAL](#), [MEMO 110 2022 - QUANTITATIVO DE ÁGUA MINERAL PARA INTERIOR](#) e [E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL SEM](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, de 15 de agosto de 2014 (dispõe sobre a nova disciplina do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão), pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências) e pela Instrução Normativa nº 03/2017 de 20 de abril de 2017 (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral). Foi considerado também o ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 18/11/2022** ([MEMORANDO Nº 168 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL](#)), que o valor total estimado é **R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais)**, montante este baseado em pesquisas feitas no site Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência (

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

MEMORANDO Nº 168 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL.

), in verbis, a saber:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, durante o exercício financeiro de 2023/2024, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

2.2. Considerando a necessidade mantermos em vigência Ata de Registro de Preço para a aquisição de Água Mineral sem Gás, a fim de suprir o consumo humano no âmbito desta PGJ e demais Órgãos e Unidades Ministeriais na Capital e no Interior, no período de 2023 a 2024, sugerimos a deflagração de processo licitatório levando em conta as informações abaixo expostas pelo Almoxarifado da PGJ (em anexo):

2.3. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS:** Dados extraídos do Sistema Gesp, demonstram que no último ano foram consumidos algo próximo a 2.000 (dois mil) Garrafões. Outro ponto relevante a ser considerado na projeção do consumo anual é a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo no ano vindouro, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

2.4. **ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML:** Conforme informação do mencionado Sistema, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou as 42.000 (quarenta e duas mil) Unidades. Em parte, cumprindo uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente até 96 (noventa e seis) Copos com água para os 31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça, o que por si só contabiliza o montante de mais de 35 mil Copos/ano, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias, dentre outras. Por outro lado, é de extrema importância salientar, há o consumo imprevisível e oscilante decorrente dos Eventos de interesse deste MPMA ou dos quais participe na condição de Colaborador que ocorrem dentro ou fora das dependências ministeriais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos.

2.5. Com relação ao quantitativo de **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS** dos polos do interior, informamos que as quantidades, foram informadas pelas Promotorias de Justiça, que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

correspondem ao consumo anual estimado (12 meses).

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 15/12/2022 às 09:44 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 15/12/2022 às 09:53 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Dezembro de 2022 às 09:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-18602022, Código de Validação: 3709337FDF.**